



Agenda Legislativa

Juventude, Adolescência,
Infância e Meio Ambiente



GT_JUVENTUDES

Prefácio

Às crianças palestinas,
que estão neste momento tendo seu direito humano fundamental à
vida violado.

A Agenda Legislativa Juventude, Adolescência, Infância & Meio
Ambiente nasce do compromisso de uma juventude engajada em
reflorestar o mundo.

Este trabalho é fruto de reuniões, debates, manifestações e lutas
políticas intensas. É através da participação ativa e coletiva que
estamos intervindo na agenda do parlamento e mostrando que, sim,
a juventude pode e vai derrotar a bancada da boiada, do garimpo
ilegal, da fome e da seca.

Em tempos de emergência climática, é preciso combater a
mudança do clima e seus impactos e garantir justiça ambiental
para que a classe trabalhadora e suas filhas e filhos sem distinções
de classe, gênero e raça tenham direito a um ambiente seguro e
saudável para viver.

É com muita alegria que fazemos o lançamento desta agenda na
Amazônia, em Belém do Pará – cidade das mangueiras, durante a
COP 30.

Desfrutem!

Deputada Federal Natália Bonavides (PT-RN)
Coordenadora do GT - Juventudes



Reconhecendo o Direito à um Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Princípio Fundamental de Crianças, Adolescentes e Jovens

As mudanças climáticas impactam de forma significativa as infâncias e as juventudes, aprofundando vulnerabilidades já existentes e comprometendo direitos fundamentais, como saúde, educação, proteção social, direito a um meio ambiente equilibrado e bem-estar. Esses impactos ampliam os desafios de garantir uma vida com dignidade e o pleno desenvolvimento, como assegurado pela Constituição.

Crianças e jovens são especialmente sensíveis aos efeitos diretos das mudanças climáticas, como o aumento da frequência e intensidade de ondas de calor, enchentes, deslizamentos e a piora da qualidade do ar. Isso resulta no aumento de doenças respiratórias, enfermidades transmitidas por vetores e agravos relacionados à desnutrição, decorrente da insegurança alimentar provocada por secas e inundações.

Além disso, eventos climáticos extremos prejudicam a continuidade escolar, seja pela destruição da infraestrutura, pela incapacidade de adaptação das escolas, pela interrupção das aulas ou pela dificuldade de deslocamento até as instituições de ensino. Isso amplia os índices de evasão escolar, especialmente em territórios periféricos e entre populações historicamente vulneráveis.

Os impactos não se restringem ao campo material: a intensificação de desastres e a percepção de um futuro incerto também afetam a saúde mental, gerando ansiedade, depressão e a chamada eco-ansiedade entre crianças, adolescentes e jovens.

Destaca-se que, no contexto das mudanças do clima, as infâncias e juventudes ocupam um espaço dual: compõem um grupo particularmente impactado por suas consequências, mas também protagonizam ações, movimentos e iniciativas de luta por justiça socioambiental.

Jovens compreenderam seu espaço como agentes de mudança e utilizam seus conhecimentos territoriais, políticos, empíricos e científicos para incidir em pautas socioambientais de forma organizada e combativa. Esse protagonismo é amplo e múltiplo, manifestando-se na **esfera institucional**, participando de

conferências climáticas nacionais e internacionais, nos conselhos de juventude, no monitoramento e cobrança ao poder público, e na luta por participação nos processos de decisão; e na esfera territorial, com o trabalho de base na mobilização e organização comunitária. No ambiente **digital**, utilizam estrategicamente as redes sociais, como ferramentas de visibilidade, engajamento e construção de narrativas.

A insistência no uso dos termos infâncias e juventudes no plural tem um significado importante: é a reafirmação da diversidade de realidades e identidades experienciadas por esse grupo, que está longe de ser homogêneo. Saliente-se que os efeitos das mudanças climáticas atingem de maneira mais dura as crianças, adolescentes e jovens inseridos em populações vulnerabilizadas, como indígenas, quilombolas, ribeirinhas, racializadas, rurais e periféricas, que convivem diariamente com desigualdades socioambientais, incluindo o racismo ambiental, sofrendo riscos ampliados devido à localização de seus territórios e à falta de acesso a serviços de saúde, saneamento e proteção social.

As lutas travadas pela juventude também não são homogêneas. Os jovens compreendem a crise climática como multifacetada, e agem de acordo, criando e fortalecendo iniciativas que partem do entendimento que a questão ambiental perpassa condições históricas, territoriais, raciais, e de gênero. Assim, as múltiplas formas de ativismo e resistência se complementam para a construção de um futuro mais justo, democrático e sustentável.

O Brasil tem avançado na incorporação de normas jurídicas voltadas para as infâncias e juventudes, apesar dos inúmeros obstáculos à sua efetivação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do país, e incorporou os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, tornando-se o principal instrumento na concretização do Artigo 227 da Constituição Federal, que instituiu direitos e garantias fundamentais para crianças e adolescentes.

Para os jovens, foi criado o Estatuto da Juventude, sancionado em agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos das juventudes brasileiras –consideradas aquelas com idades entre 15 a 29 anos – e as diretrizes das políticas públicas destinadas aos jovens. Um dos princípios dessa lei é fundamental para que continuemos avançando na garantia de direitos e na capacidade de enfrentar as novas ameaças climáticas, ambientais e sociais: a “valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações”.

Enfrentar as mudanças climáticas a partir da perspectiva da infância e juventude exige medidas estruturais, como a inclusão da educação climática nos currículos escolares; investimentos em infraestrutura resiliente para creches e escolas; políticas públicas de saúde e nutrição voltadas para áreas de risco climático; mecanismos de proteção social a famílias cujo núcleo é formado por jovens, afetados por deslocamentos e perdas; e a criação de espaços institucionais de participação juvenil

Reconhecer crianças, adolescentes e jovens como sujeitos políticos e garantir seus direitos, com absoluta prioridade, em um contexto de emergência climática, é condição essencial para assegurar não apenas sua proteção integral, mas também o futuro coletivo.



Objetivos para o avanço e reconhecimento no direito de crianças, adolescentes e jovens no Parlamento

- 1.** Efetivar a prioridade absoluta de crianças, adolescentes e jovens, conforme estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em proposições legislativas, engajamento parlamentar e espaços de participação da sociedade civil;
- 2.** Propor legislações voltadas a crianças, adolescentes e jovens que integrem a adaptação climática como elemento central para o fortalecimento da resiliência;
- 3.** Alterar legislações existentes voltadas à infância, adolescência e juventude para incluir expressamente a efetivação de políticas públicas de enfrentamento às mudanças do clima, com ênfase em medidas de adaptação e fortalecimento da resiliência climática;
- 4.** Criar uma Comissão Permanente de Infância, Adolescência e Juventude para acompanhar processos legislativos, com composição plural, pautada na escuta ativa, de caráter opinativo e deliberativo;
- 5.** Estabelecer instrumentos e metodologias adequados para consultas e escutas na elaboração de políticas públicas, especialmente as voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, considerando a condição de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes, o protagonismo da juventude e suas especificidades culturais e regionais;
- 6.** Reconhecer e assegurar os direitos e garantias fundamentais de crianças, adolescentes e jovens como elementos centrais na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e legislações;

- 7.** Incluir, de forma anual e obrigatória, financiamento para políticas de infância, adolescência e juventude na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) com enfoque no combate à mudança do clima, assegurando a efetivação da prioridade absoluta legalmente estabelecida;
- 8.** Ampliar, no parlamento, as representações jovens comprometidas com o enfrentamento a crise climática;
- 9.** Qualificar a participação dos jovens nos debates sobre adaptação e resiliência climática, no desenvolvimento de soluções para o enfrentamento às mudanças do clima e nas negociações internacionais e nacionais sobre o tema, por meio de processos de formação, capacitação e engajamento enquanto lideranças;
- 10.** Valorizar os saberes e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais, incorporando a participação de crianças, adolescentes e jovens dentro dos processos decisórios, fortalecendo o pertencimento territorial e garantindo políticas públicas que considerem suas singularidades;
- 11.** Incluir crianças, adolescentes e jovens na construção e implementação de alternativas educacionais voltadas à formação cidadã crítica, com foco em processos legislativos sobre mudanças climáticas e no desenvolvimento de senso de responsabilidade e transformação do pensamento coletivo;
- 12.** Garantir a presença e a voz de crianças, adolescentes e jovens nos espaços parlamentares e socioambientais, assegurando sua representatividade em instâncias como a Conferência Nacional do Meio Ambiente.



Síntese de Posicionamento

Projeto de Lei	Casa Iniciadora	Casa atual	Posicionamento
MSC 209/2023	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 2225/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 1594/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PEC 6/2021	Senado Federal	Câmara dos Deputados	Favorável
PEC 37/2021	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 4347/2021	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PEC 48/2023	Senado Federal	Senado Federal	Contrário
PEC 59/2023	Senado Federal	Senado Federal	Contrário
PL 1942/2022	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário
PL 1236/2023	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 5696/2023	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Favorável com ressalvas
PL3652/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 4028/2015	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 154/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 2124/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 3130/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 926/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 1518/2011	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 3091/2024	Senado Federal	Senado Federal	Favorável

1.Última atualização da Casa Atual é de 22 de setembro, a partir da consulta no site da Câmara dos Deputados e Senado Federal (<https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>; <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>)

PL 2964/2023	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL2177/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 3397/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 1924/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 3396/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 2192/2024	Senado Federal	Senado Federal	Favorável com ressalvas
PL 2165/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 3221/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário com ressalvas
PDL 39/2022	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário
PL 1474/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 1504/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário
PL880/2021	Senado Federal	Senado Federal	Favorável
PL 1331/2022	Senado Federal	Senado Federal	Favorável
PL 4789/2024	Senado Federal	Senado Federal	Favorável
PLP 131/2020	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 1857/2022	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Favorável
PL 6079/2019	Câmara dos Deputados	Câmara dos deputados	Favorável
PL 420/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 1629/2024 e PL 3961/2020	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 4005/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 8628/2017	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 161/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 2860/2022	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável

PL 4248/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 4105/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PLP 177/2020	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável com ressalvas
PL 4360/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 4437/2021	Senado Federal	Senado Federal	Favorável
PL 846/2022	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 848/2025	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PEC 504/2010	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Favorável
PL 2374/2020	Senado Federal	Senado Federal	Contrária
PL 364/2019	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrária
PL 3334/2023	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Contrária
PL 686/2022	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrária
PL 5462/2019	Senado Federal	Senado Federal	Favorável
PL 6050/2023	Senado Federal	Senado Federal	Contrário
PL 2780/2024	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário
PL 6024/2019	Câmara dos Deputados	Câmara dos Deputados	Contrário



Pacote para o Avanço de Marcos Legais para a Infância, Adolescência e Juventude

Avanço e Garantia de Direitos

Acordo de Escazú (MSC 209/2023)

Autoria: Poder Executivo

Posição: Favorável

O que é? Encaminha ao Congresso Nacional a aprovação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (“Acordo de Escazú”), assinado em Nova York, em 27 de setembro de 2018.

O que pensamos? A aprovação da Mensagem ao Congresso Nacional nº 209 de 2023, referente ao Acordo de Escazú, é essencial para a proteção de jovens, crianças e adolescentes que em seus múltiplos campos de participação e protagonismo, atuam na defesa do clima, em um dos países que mais matam ativistas ambientais no mundo, de acordo com relatórios divulgado pela Global Witness.

Ao garantir a transparência de informações e o acesso à justiça em matérias ambientais, fortalecem-se direitos e amplia-se a proteção de jovens em áreas de risco, como regiões de desmatamento ilegal, facilitando seu combate. Para além disso, ao se estabelecer os princípios norteadores de equidade intergeracional, pro persona e, principalmente não regressão e progressividade e boa-fé, o Acordo de Escazú garante o reforço de um arcabouço legal que pode assegurar a garantia da proteção de crianças, adolescentes e jovens que estão na linha de frente da luta contra a mudança do clima.

Não obstante, a aprovação pode assegurar a crianças, adolescentes e jovens o direito à participação pública nos processos de tomada de decisão e desenvolvimento de políticas, planos, dentre outros fatores que possam ter um impacto na vida de cada um desses ativistas. A consolidação da transparência de informações ambientais, a ampliação de direitos garantidos constitucionalmente, e a formação de um arcabouço jurídico-normativo são elementos fundamentais para o fortalecimento de um Estado Democrático de Direito com responsabilidade intergeracional.

PL 2225/2024

Autoria: Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)

Posição: Favorável

O que é? Estabelece princípios e diretrizes para a implementação de políticas públicas que reconheçam a efetivação do direito de crianças e adolescentes à Natureza com absoluta prioridade.

O que pensamos? O PL 2225/2024 estabelece diretrizes para a efetivação do acesso de crianças e adolescentes à Natureza. Suas prerrogativas se baseiam no art. 227 da Constituição Federal de 1988, ao reafirmar o conceito de absoluta prioridade. Entende-se que, ao delinear a participação e protagonismo de crianças e adolescentes, a valorização de saberes tradicionais e a forma com que cada um desses cidadãos irão acessar à Natureza, o projeto de lei garante dignidade e, reconhece a segurança do acesso à um meio ambiente saudável, como manda o art. 225 da Carta Magna.

As bases estabelecidas pelo PL 2225/2024 para garantir o acesso saudável à natureza são pressupostos fundamentais para a tomada de decisão com impacto direto na infraestrutura escolar e em planos diretores municipais. Sem prejuízo orçamentário direto, a proposição legislativa traduz-se como um guia principiológico para gestores públicos, principalmente em regiões que muitas vezes não desfrutam de áreas verdes para as crianças brincarem, como as escolas.

Não obstante, a transversalidade proposta pelo PL 2225/2024 é essencial para o desenvolvimento biopsicossocial da criança, do adolescente e, também, do jovem no que diz respeito à sua formação, seus laços afetivos e sua convivência com o meio ambiente, como um todo. A proposição legislativa não impõe obrigações diretas à União, mas garante segurança jurídica de que crianças, adolescentes e jovens tenham assegurado o direito ao acesso à Natureza de forma participativa, cotidiana e respeitosa com seus hábitos regionais e tradicionais

PL 1594/2024

Autoria: Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)

Posição: Favorável

O que é? Institui a Política Nacional de Deslocados Ambientais e Climáticos, ao estabelecer seus direitos e fornecer diretrizes para que o Poder Público promova sua proteção.

O que pensamos? O PL 1594/2024 ao instituir a Política Nacional de Deslocados Ambientais e Climáticos (PNDAC) reconhece, como um de seus princípios norteadores, crianças e adolescentes como grupos vulneráveis. Além disso, ao inserir em seu corpo normativo a educação ambiental e a solidariedade intergeracional, garante o acesso dessa faixa etária à instrumentos que os identifiquem, bem como direciona tomadores de decisão para que adotem ferramentas e, principalmente, estratégias para a proteção deste grupo, considerado o mais atingido pela mudança do clima.

A política busca assegurar a integralidade dos direitos, conferindo especial prioridade à facilitação de acesso à carteira de vacinação nacional para todas as idades e a garantia de agilidade no atendimento para as populações em situação de deslocamento climático e ambiental. Ao prever tais medidas a lei garante a instrumentalização do reconhecimento da dignidade do acesso à serviços essenciais para crianças, adolescentes e jovens, independente da comprovação de endereço fixo. A inclusão produtiva de deslocados climáticos e ambientais também é um fator importante, pois reforça a responsabilidade intergeracional para com aqueles que foram destituídos de suas casas.

A PNDAC é um elemento essencial para a garantia da formação de crianças, adolescentes e jovens, e assegura acesso aos serviços básicos, como educação, assistência social, moradia, saúde e à justiça. Garantindo elementos como esse, para além das infraestruturas que a proposição indica ser realizado, a responsabilidade intergeracional é consumada como um elemento para a perpetuidade de futuros cidadãos brasileiros.

PEC 6/2021

Autoria: Senador Jorge Viana (PT/AC)

Posição: Favorável

O que é? Estabelece o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal.

O que pensamos? A Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2021 garante o reconhecimento do direito fundamental ao acesso à água potável. Segundo o UNICEF Brasil, mais de 2,1 milhões de indivíduos entre 0 a 19 anos vivem sem acesso adequado a água no Brasil, evidenciando que assegurar o direito de acesso a um elemento fundamental para a sobrevivência de milhões de crianças, adolescentes e jovens é a concretização da garantia de absoluta prioridade garantida no art. 227 da Constituição Federal. Aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição como essa, antes de tudo, é direcionar o olhar para essas faixas etárias, promovendo investimentos e ampliando políticas públicas que efetivem direitos constitucionalmente estabelecidos.

PEC 37/2021

Autoria: Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e outros

Posição: Favorável

O que é? Inserir a questão climática em elementos da Constituição Federal.

O que pensamos? A PEC 37/2021 institui a segurança climática como direito fundamental, além de incluir nos princípios da ordem econômica, a garantia de ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima. A Proposta de Emenda à Constituição, se aprovada, impactará de forma significativa crianças, adolescentes e jovens, possibilitando a garantia da sobrevivência destes, a partir de uma responsabilidade intergeracional, em consonância de acordos internacionais vinculantes, dos quais o Brasil é signatário. Em relatório da CEPAL em conjunto com o UNICEF, evidenciou-se que quase 6 milhões de jovens de até 25 anos podem entrar na pobreza até 2030, em relação a desastres climáticos. Estabelecendo garantias como essa, o Brasil passa a ter uma Política de Estado que assegure direitos e combata danos e riscos associados à mudança do clima para essas faixas etárias.

PL 4347/2021

Autoria: Deputada Federal Joenia Wapichana (REDE/RR)

Posição: Favorável

O que é? Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

O que pensamos? O PL 4347/2021 estimula a promoção e o reconhecimento de territórios indígenas por meio de sua gestão territorial. Ao valorizar a transmissão intergeracional de saberes, a proteção dos territórios e a educação ambiental, assegura elementos fundamentais para garantir um futuro digno e sustentável às novas gerações indígenas. Prevendo ações de formação, capacitação e valorização nos processos de governança e gestão territorial, pode e deve incluir crianças, adolescentes e jovens indígenas como figuras centrais na perpetuidade dos saberes tradicionais e da permanência do território. A juventude indígena, ao ser integrada na implementação da PNGATI, poderá fortalecer sua identidade e assumir papel ativo na defesa de seus direitos, o que é essencial para a construção de um país mais justo, plural e comprometido com os direitos das futuras gerações.

3. G UNICEF Brasil. 2,1 milhões de crianças e adolescentes vivem sem acesso adequado à água no Brasil, alerta UNICEF. Comunicado de imprensa, 21 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/21-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-vivem-sem-acesso-adequado-agua-no>>

4.FIOCRUZ. Estudo aponta aumento de suicídio entre jovens indígenas no AM e no MS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 14 set. 2023. Disponível em: <https://fiocruz.br/noticia/2023/09/estudo-aponta-aumento-de-suicidio-entre-jovens-indigenas-no-am-e-no-ms>. Acesso em: 22 set. 2025.



Defesa de Direitos

PEC 48/2023

Autoria: Senador Dr Hiran (PP/RR) e outros

Posição: Contrário

O que é? Modifica a Constituição Federal, definindo Marco Temporal para territórios indígenas.

O que pensamos? A Proposta de Emenda à Constituição N°48 de 2023 representa uma grave ameaça aos direitos constitucionais dos povos indígenas, em especial das crianças, adolescentes e jovens pertencentes ao território, elemento essencial para a garantia de sua sobrevivência física, cultural e espiritual. Ao estabelecer a tese de marco temporal, a Proposta de Emenda à Constituição desconsidera o histórico de violações de direitos, expulsões forçadas e omissões do Estado brasileiro aos povos indígenas, inviabilizando o acesso de novas gerações ao seus territórios tradicionalmente ocupados.

A juventude indígena representa o elo entre os saberes ancestrais e o futuro sustentável dessas comunidades. Retirar-lhes o direito à terra é negar o direito à educação diferenciada, à segurança alimentar, à saúde territorializada e ao pertencimento étnico. A PEC 48/2023 compromete a dignidade e os direitos fundamentais das novas gerações, aprofundando desigualdades históricas, constituindo-se dever do Estado garantir a justiça e reparação.

PEC 59/2023

Autoria: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Posição: Contrário

O que é? Dá ao Congresso Nacional poder para interferir nas delimitações de territórios indígenas

O que pensamos? A PEC 59/2023, ao transferir para o Congresso Nacional a competência técnica de demarcação de terras indígenas, desconsidera o papel fundamental de agências especializadas, como a FUNAI, politizando um processo que exige rigor técnico, jurídico e sensibilidade histórica. Isso põe em risco uma insegurança que poderá agravar as taxas de suicídio e ansiedade climática por parte dos jovens indígenas, como demonstra estudo publicado pela Lancet Healt Americas. Ao atribuir ao congresso a competência de demarcar os territórios , a proposta viola os direitos intergeracionais à arbitragem político-partidária, compromete a dignidade humana e desrespeita os direitos de absoluta prioridade de crianças, adolescentes e jovens indígenas.

PL 1942/2022

Autoria: Deputado Federal Coronel Armando (PL/SC)

Posição: Contrário

O que é? Estabelece Marco Temporal para territórios quilombolas

O que pensamos? O PL 1942/2022 embora se proponha a regulamentar a titulação de terras quilombolas, na prática estabelece um marco temporal aos territórios tradicionalmente ocupados. Tal proposta representa um entrave grave para crianças, adolescentes e jovens quilombolas, que dependem do território para suas vivências cotidianas, transmissão de saberes e a preservação de sua cultura. O projeto de lei insere um mérito incompatível com a realidade da permanência e ancestralidade de comunidades, fragilizando e tornando mais insegura a permanência de crianças, adolescentes e jovens nos territórios dos quilombos. Além disso, contribui para o agravamento da exclusão, da insegurança jurídica e dos conflitos fundiários, afetando profundamente o presente e futuro das juventudes quilombolas no Brasil.

5.FIOCRUZ. Estudo aponta aumento de suicídio entre jovens indígenas no AM e no MS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 14 set. 2023. Disponível em: <https://fiocruz.br/noticia/2023/09/estudo-aponta-aumento-de-suicidio-entre-jovens-indigenas-no-am-e-no-ms>. Acesso em: 22 set. 2025



Garantias e Direitos de Acesso a Serviços Básicos frente à Mudança do Clima

PL 1236/2023

Autoria: Deputado Federal Pedro Aihara (PRD/MG)
Posição: Favorável

O que é? Modifica a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental para incluir ações voltadas a prevenção e especial atenção à mudança do clima

O que pensamos? A proposição modifica os objetivos e princípios relacionados à Política Nacional de Educação Ambiental. Sem prejuízo orçamentário ou interferência nos poderes dos entes federados, o Projeto de Lei acerta em balizar ações fundamentais de pesquisa voltadas ao aprimoramento de instrumentos e metodologias em prol do combate à mudança do clima, considerando o padrão adaptativo da infraestrutura escolar, além do papel educativo para a mudança do clima. Neste sentido o incentivo aos entes federados é essencial para guiar o caráter transversal da política pública, promovendo a conscientização dos padrões sustentáveis para as futuras gerações na formação escolar.

PL 5696/2023

Autoria: Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG)
Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei que dispõe sobre alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) em prol da garantia de acesso à água potável nas instituições de ensino.

O que pensamos? O Projeto de Lei de nº 5696/2023 ao modificar as importantes leis de diretrizes e bases da educação nacional, assim como a que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) para garantir em seus corpos normativos o acesso à água potável, possibilita o desenvolvimento biopsicossocial integral a mais de 1 milhão de crianças e adolescentes matriculados na educação pública e não tem acesso à infraestrutura hídrica .

Modificando os princípios orientadores do Estado para com a educação, em prol do atendimento direcionado à água potável, garante a criação de um arcabouço jurídico-normativo que assegura a assistência da União, em todos os níveis, para com o estudante matriculado.

Todavia, ao alterar importantes princípios da Lei que dispõe sobre alimentação escolar e o PDDE, observa-se uma dupla consequência. Por um lado, vincula o acompanhamento da alimentação escolar à promoção da infraestrutura de saneamento básico, reconhecendo que a nutrição depende de condições hídricas adequadas. Por outro lado, ao atribuir ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a fiscalização da aplicação de recursos destinados ao abastecimento de água, desconsidera a finalidade do colegiado e sua capacidade institucional, já que sua função principal é o controle social do PNAE, não da execução de infraestrutura hídrica, desviando sua finalidade.

A lei é extremamente necessária e estabelece de maneira prática os elementos que devem assegurar o acesso à água potável para discentes. Em conformidade com o relatório da Comissão de Meio Ambiente apresentado, não se trata apenas de impor a obrigatoriedade do fornecimento de infraestrutura, mas garantir o efetivo acesso, sendo a União competente para fazê-lo por meio de resolução.

PL 3652/2024

Autoria: Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece a obrigatoriedade da distribuição de material didático sobre mudanças climáticas e seus impactos nos biomas brasileiros nas escolas.

O que pensamos? O Projeto de Lei nº 3652/2024, busca integrar de forma consistente a educação ambiental e climática no currículo escolar por meio da distribuição obrigatória de material didático sobre as mudanças do clima e seus impactos nos biomas brasileiros. Ao promover a conscientização desde cedo, esta proposta fortalece a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de compreender os desafios ambientais e engajar-se em práticas sustentáveis.

A proposta, ao se amparar em marcos legais já existentes, como a LDB, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional de Educação Ambiental e a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, reforça um esforço sistêmico, garantindo coerência normativa e respaldo institucional às ações educativas – garantindo representatividade e inclusão da percepção da resiliência e da crise climática inserida no contexto escolar, como demonstra a Nota Técnica Nº09 do Instituto Todos pela Educação.

Além disso, o PL nº 3652/2024 reconhece a urgência da crise climática e a importância de considerar os saberes das comunidades tradicionais e povos originários, valorizando perspectivas regionais na abordagem do tema. Isso amplia o alcance cultural e pedagógico do ensino, fortalecendo a conexão entre estudantes e o meio ambiente local. Por fim, a padronização do material didático, a ser distribuído por meio do PNLD, assegura acessibilidade e equidade, garantindo que escolas públicas e privadas tenham acesso a conteúdos de qualidade.

6.DºE; INSTITUTO TERRA FIRME; TODOS PELA EDUCAÇÃO. O impacto das mudanças climáticas na educação: iniciando um debate. Nota Técnica 9. Autoria: Sofia Lerche Vieira. Dez. 2024. Disponível em: <https://d3e.com.br/>. Acesso em: 22 set. 2025

7.DºE; INSTITUTO TERRA FIRME; TODOS PELA EDUCAÇÃO. O impacto das mudanças climáticas na educação: iniciando um debate. Nota Técnica 9. Autoria: Sofia Lerche Vieira. Dez. 2024. Disponível em: <https://d3e.com.br/>. Acesso em: 22 set. 2025.

PL 4028/2015

Autoria: Deputado Marcelo Belinati (PP/PR)
Posição: Favorável

O que é? Institui a política nacional de assistência à saúde do estudante na rede pública de ensino.

O que pensamos? O PL 4028/2015 é exitoso ao reconhecer que o cuidado com a saúde física, mental e social é essencial para garantir o pleno desenvolvimento educacional. Ao promover ações como exames oftalmológicos auditivos, campanhas de vacinação, incentivo à alimentação saudável e prevenção ao uso de drogas, o PL atua diretamente sobre fatores que afetam o rendimento escolar e a permanência dos alunos. Além disso, contribui para a melhoria das condições de infraestrutura e fortalece a permanência de populações vulnerabilizadas no ambiente escolar.

Fortalecendo a integração entre o sistema educacional e o Sistema Único de Saúde (SUS), o PL 4028/2015 promove uma abordagem intersetorial e contínua para o bem-estar dos estudantes, com adequação a códigos de construção, ajustes estruturais para minimizar danos, além de sistemas de ventilação e outras medidas para conforto térmico.

Trata-se de uma iniciativa que contribui para a equidade no acesso à educação de qualidade, ao mesmo tempo em que garante direitos fundamentais como saúde e dignidade, especialmente para os alunos em situação de vulnerabilidade.

Em eventual substitutivo, o essencial seria redefinir o conceito de assistência de saúde sob a perspectiva da justiça ambiental, articulada à segurança alimentar, de modo a enfrentar desigualdades estruturais e garantir a permanência justa e igualitária de crianças, adolescentes e jovens na rede escolar.

PL 154/2024

Autoria: Deputados Federais Padre João (PT/MG), Gleisi Hoffman (PT/PR) e Odair Cunha (PT/MG)
Posição: Favorável

O que é? O PL 154/2024 amplia o programa “Pé-de-Meia” (Lei 14.818/2024), incluindo estudantes de baixa renda do ensino médio em escolas comunitárias rurais, assentamentos de reforma agrária, com família inscrita no CadÚnico.

O que pensamos? O PL 154/2024 amplia o alcance do incentivo financeiro-educacional conhecida como “Pé-de-Meia” ao incluir, além dos estudantes do ensino médio da rede pública e de famílias de baixa renda, os alunos das escolas comunitárias no campo e os de assentamentos de reforma agrária. Ao contemplar famílias inscritas no CadÚnico, o PL direciona recursos a quem realmente necessita, evitando o mau uso de verba pública. Esse critério aumenta a eficiência do programa, transformando-o em um instrumento mais justo e eficaz no combate à evasão escolar, além de contribuir para o fortalecimento das comunidades rurais e incentivando a continuidade dos estudos.

PL 2124/2025

Autoria: Deputada Federal Professora Goreth (PDT/AP)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece o Marco Legal da Educação Escolar Quilombola no Brasil.

O que pensamos? O PL2124/2025 reconhece legalmente as escolas quilombolas como instituições públicas com currículos próprios, gestão compartilhada com a comunidade, infraestrutura adequada e materiais didáticos específicos. Nesse sentido, o projeto fortalece a autonomia cultural e pedagógica dessas escolas, promovendo uma educação contextualizada, multilíngue e intercultural, em consonância com a Constituição Federal, a LDB e o Estatuto da Igualdade Racial. Além de valorizar a identidade étnico-racial e os saberes tradicionais das comunidades quilombolas, o PL assegura recursos orçamentários concretos, incluindo dotação específica no FUNDEB e redistribuição equitativa de verbas. Essa estrutura normativa, aliada a previsão orçamentária, é essencial para combater o racismo estrutural, ampliar a equidade no acesso à educação de qualidade e consolidar políticas duradouras que contribuam para a reparação histórica e a valorização da cultura afro-brasileira.

PL 3130/2025

Autoria: Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
Posição: Favorável

O que é? Autoriza o FNMC a financiar ações de reconstrução, adaptação e fortalecimento da rede pública de ensino em áreas atingidas por eventos climáticos extremos, com critérios técnicos e participação escolar, promovendo a resiliência escolar, desde que haja dotação orçamentária adequada.

O que pensamos? Ao prever ações como recuperação de unidades danificadas, drenagem urbana, ventilação natural, telhados verdes, hortas escolares e captação de água da chuva, o PL 3130/2025 promove escolas mais seguras, sustentáveis e alinhadas a práticas socioambientais inovadoras. A proposta é técnica e participativa: determina que a alocação dos recursos siga critérios baseados em mapas de risco climático e socioambiental emitidos por CEMADEN, IBGE e Defesa Civil, e que a comunidade escolar participe do planejamento e execução das ações.

No entanto, a implementação dependerá de dotação orçamentária específica e robusta no FNMC. Diante do cenário atual de limites fiscais , será fundamental garantir a destinação de emendas parlamentares ou remanejamento estratégico de recursos próprios do fundo, de modo a assegurar que os investimentos previstos, especialmente em infraestrutura preventiva e adaptativa, sejam devidamente realizados.

PL 926/2025

Autoria: Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Institui a Política Nacional de Melhoria da Escolaridade Indígena, com ações integradas para garantir educação básica de qualidade e culturalmente adequada em Terras Indígenas.

O que pensamos? O Projeto de Lei nº 3130 de 2025 busca enfrentar de forma sistêmica e participativa a exclusão educacional vivida por povos indígenas no Brasil. A proposta propicia avanços significativos ao garantir ensino fundamental e médio nas Terras Indígenas, com a valorização do ensino bilíngue e intercultural, a formação de professores indígenas, o acesso a tecnologias educacionais e programas de permanência como transporte, alimentação e bolsas. A ênfase no respeito às línguas, tradições e organização social dos povos indígenas está plenamente alinhada ao artigo 231 da Constituição, conferindo base jurídica sólida à proposta. O projeto é altamente abrangente, envolvendo ações estruturais, pedagógicas e sociais, o que demonstra sensibilidade à complexidade do tema.

No entanto, justamente por seu escopo ambicioso, o PL exige maior detalhamento, como por exemplo, na criação de incentivos financeiros para escolas que atendem estudantes indígenas. Sem previsão de dotação orçamentária específica ou integração aos fundos já existentes, como o Fundeb, ou outros recursos do MEC e da FUNAI, há risco de que metas amplas se tornem apenas declarações de intenção, sem efetiva implementação

PL 1518/2011

Autoria: Deputada Janete Rocha Pietá (PT/SP)

Posição: Favorável

O que é? Estabelece percentual mínimo de recursos a serem destinados para educação indígena e quilombola.

O que pensamos? O PL propõe assegurar a distribuição de recursos financeiros públicos a educação indígena e quilombola de forma equitativa, reconhecendo que essas modalidades educacionais, frequentemente subfinanciadas, demandam atenção especial para garantir qualidade e efetividade no atendimento às comunidades tradicionais. Ao definir um percentual mínimo com caráter vinculante, o projeto avança rumo à justiça social, orientando o planejamento orçamentário das redes de ensino para contemplar, com clareza, as necessidades dessas populações.

PL 3091/2024

Autoria: Senador da República Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Posição: Favorável

O que é? Estabelece exigências a serem cumpridas para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

O que pensamos? A proposta acima referida é fundamental para conter o avanço de uma política silenciosa e excludente de encerramento arbitrário de escolas localizadas em territórios vulnerabilizados, haja visto que a permanência de uma escola centrada nos territórios é antes de tudo a valorização de uma educação antirracista e o reconhecimento dos saberes tradicionais e culturais como de comunidades quilombolas. O projeto alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação e fortalece o princípio da consulta prévia, livre e informada, previsto em tratados internacionais e na Constituição Federal, promovendo a justiça territorial e a defesa dos direitos das populações tradicionais – garantindo maior segurança contra o fechamento de escolas rurais, do campo, indígenas e, ou quilombolas.

PL 2964/2023

Autoria: Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG), e dos Deputados Federais Pedro Campos (PSB/PE) e Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Posição: Favorável

O que é? Altera a LDB para inclusão da educação climática como base da educação escolar.

O que pensamos? O PL 2964/2023 propõe uma importante transformação significativa ao incluir a educação climática como base obrigatória na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). De acordo com o Centro Internacional de Pesquisa sobre a Infância, quase 90% de jovens se preocupam com a mudança do clima e, com quase 70% destes, preocupados e inseguros quanto ao seu futuro – revelando o tamanho da importância de se inserir a educação climática como princípio pedagógico da luta contra a crise climática. O projeto estabelece diretrizes claras para a adaptação das escolas aos desafios ambientais, como eventos extremos, redução de emissões de gases de efeito estufa, e a promoção de hortas, áreas verdes e práticas agroecológicas. Além disso, propõe integrar esses temas já nos primeiros anos do ensino fundamental. O PL 2964/2023 está apensado ao PL3950/2021, ambos tratando de temas correlatos, todavia, o PL 2964/2023 é mais detalhado, ao exigir adaptações nas instalações escolares, inclusão curricular e ações pedagógicas específicas, o que demonstra sensibilidade à complexidade da implementação.

8.OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE EDUCACIONAL. Educação quilombola é mais do que escola: é território, identidade e saber ancestral. 26 jun. 2025. Disponível em: <https://equidadeeducacional.nees.ufal.br/2025/06/26/educacao-quilombola-e-mais-do-que-escola-e-territorio-identidade-e-saber-ancestral/>. Acesso em: 22 set. 2025.

PL 2177/2025

Autoria: Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)
Posição: Favorável

O que é? Reconhece a criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças do clima.

O que pensamos? O PL 2177/2025 propõe o reconhecimento e a criação das chamadas “Escolas do Clima”, fundamentadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais, e utilizando esses conhecimentos como instrumentos pedagógicos essenciais para o enfrentamento das mudanças climáticas. A proposta valoriza a riqueza cultural das comunidades originárias e destaca métodos de educação que conectam formação escolar com práticas sustentáveis e vivência ambiental direta – uma importante forma de integrar a vivência e o saber tradicional para com a adaptação da infraestrutura escolar frente à mudança do clima. Ao integrar saberes tradicionais ao currículo formal, o projeto fortalece a identidade cultural, promove a diversidade epistemológica e cria espaços educativos mais sensíveis e eficazes para a formação de cidadãos conscientes e engajados com a preservação ecossistêmica.

PL 3397/2025

Autoria: Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)
Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Estabelece a Política Nacional de Saúde Mental e Resiliência Climática para a Juventude Amazônica.

O que pensamos? O Projeto de Lei é uma iniciativa fundamental, reconhecendo os impactos da crise climática na saúde mental da juventude amazônica. O projeto é estratégico ao reduzir desigualdades e promover justiça climática, sem implicações orçamentárias diretas. Articulando estratégias de apoio psicológico com ações de resiliência climática e culturalmente sensíveis, impacta diretamente na ampliação de Centros de Atenção Psicossocial na Amazônia Legal.. Todavia, para um alcance maior e necessario, o referido projeto deveria incluir todo o espectro, desde a primeira infância até a juventude, em razão de, na Amazônia Legal, os riscos à mudança do clima serem maiores, somado ainda aos altos índices de abuso, exploração sexual, trabalho infantil e homicídio, ficando entre os mais elevados do país,se comparados a media relativa do Brasil.

PL 1924/2025

Autoria: Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ)
Posição: Favorável

O que é? Institui a Estratégia de Desenvolvimento Infantil (0-5)

O que pensamos? O PL articula ações intersetoriais entre educação, saúde, assistência social e cultura para garantir o desenvolvimento pleno de crianças de 0 a 5 anos. O projeto reconhece, com base em ampla evidência científica, que os primeiros anos de vida são decisivos para a formação cognitiva, emocional e social do ser humano, e propõe uma governança federativa comprometida com equidade, inclusão e apoio técnico-financeiro aos municípios.

No entanto, para ampliar ainda mais seu impacto, o projeto deveria incorporar uma perspectiva transversal com foco ambiental. O bem-estar e o desenvolvimento infantil estão diretamente ligados à qualidade do ambiente em que a criança vive, seja em termos de ar puro, acesso a áreas verdes, alimentação saudável ou segurança em relação aos desastres climáticos. Incluir o eixo ambiental como componente estruturante da EDI 0-5 fortaleceria políticas públicas direcionadas para essa faixa etária.

PL 3396/2025

Autoria: Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece medidas para o reconhecimento da ecoansiedade como questão de saúde mental.

O que pensamos? Essa iniciativa legislativa é fundamental para legitimar e fortalecer o debate sobre os impactos psíquicos da degradação ambiental e das mudanças climáticas, que afetam diretamente a qualidade de vida, sobretudo de populações mais vulneráveis e próximas aos ecossistemas, como por exemplo a população amazônica. Reconhecer a ecoansiedade no âmbito do Sistema Único de Saúde permite a criação de protocolos de prevenção, diagnóstico e tratamento adequados, além de abrir espaço para campanhas educativas e acolhimento especializado por profissionais capacitados. Desde 2022, a Organização Mundial da Saúde reconhece a ecoansiedade como um fenômeno emergente que deve ser observado e tratado pelos sistemas de saúde. Assim, o PL 3396/2025 responde a uma demanda concreta e urgente da infância, adolescência e juventude brasileira: o direito ao cuidado emocional diante de um planeta em crise.

9.EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO. O que os jovens brasileiros pensam sobre mudanças climáticas? Especial “Adolescentes, jovens e mudanças climáticas no Brasil”. 26 jun. 2023. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/especiais/adolescentes-jovens-e-mudancas-climaticas-no-brasil/reportagens/o-que-os-jovens-brasileiros-pensam-sobre-mudancas-climaticas/>

KRUSE, Túlio; FOLHAPRESS. Região amazônica tem 6 dos 10 estados com maiores taxas de violência sexual de crianças e jovens. Folha de S.Paulo, 14 ago. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/08/amazonia-tem-6-dos-10-estados-com-maiores-taxas-de-violencia-sexual-de-criancas-e-jovens.shtml>.



Assegurando Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens da Floresta, das Águas e do Campo

PL 2192/2024

Autoria: Senadora da República Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade.

O que pensamos? O Projeto de Lei em análise estabelece diretrizes relevantes para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes indígenas, reconhecendo que este grupo se encontra entre os mais vulneráveis aos impactos da mudança do clima. Conforme apontado pela Human Rights Watch (2019) e pelo relatório do UNICEF (2022), populações indígenas estão particularmente expostas a riscos decorrentes do desmatamento ilegal e de conflitos fundiários, sobretudo na região Norte do país.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.192/2024, ao instituir um programa específico destinado à promoção da dignidade humana de crianças e adolescentes indígenas, cria condições normativas para que ações subsequentes sejam desenvolvidas com maior atenção pelos entes competentes. Tal medida poderá viabilizar a estruturação e a ampliação de serviços básicos, com ênfase na atenção primária, resultando em políticas mais eficazes e, sobretudo, no fortalecimento de instrumentos do Poder Público para assegurar a permanência dessas crianças e adolescentes em seus territórios de origem.

Cabe ressaltar, entretanto, que ressalvas são necessárias ao proposto, pois é fundamental o estabelecimento de limites normativos claros quanto à possível nocividade de determinadas práticas culturais. Considerando a diversidade sociocultural dos povos indígenas no Brasil, representados por mais de 305 etnias, cada uma com características e formações próprias, torna-se imprescindível que a implementação de tais políticas respeite essa pluralidade, evitando interpretações que possam incorrer em uniformizações ou generalizações indevidas.

PL 2165/2025

Autoria: Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS/AL)

Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência em Áreas Rurais e Ribeirinhas da Amazônia Legal

O que pensamos? O PL 2165/2025 representa um avanço significativo ao estabelecer diretrizes específicas para a proteção de Crianças e Adolescentes na Amazônia Legal, reconhecendo os desafios logísticos, sociais e ecológicos da região e propondo mecanismos adequados de manejo sustentável e regularização fundiária. O projeto leva em consideração as condições adversas da região, como isolamento geográfico, dificuldades de infraestrutura e diversidade sociocultural, buscando formular políticas adaptadas à realidade amazônica, o que é válido como esforço de reconhecimento da complexidade regional.

Todavia, não estabelece o alvo da política, além disso, propõe objetivos muito brandos e que não refletem necessariamente uma política stricto sensu de proteção à essa faixa etária, restringindo apenas aos ministérios incumbidos pelo art. 4º. Neste sentido, propõe-se a alteração e ampliação do escopo dessa política, de forma a torná-la abrangente, alcançando mais biomas, além de direcionar os princípios e objetivos alinhados a maiores necessidades, somando-se às medidas integradas já existentes

PL 3221/2025

Autoria: Deputado Luiz Carlos Busato (União/RS)

Posição: Contrário com Ressalvas

O que é? Institui o Programa Conecta Agro Brasil com ênfase na valorização da juventude rural

O que pensamos? O Projeto de Lei proposto é importante na medida em que atinge a juventude rural, importante faixa populacional, mas traz uma lacuna relevante, ao deixar de explicitar com mais clareza qual o papel e as necessidades específicas da juventude rural como objeto central da política pública. A juventude é mencionada como público beneficiário, mas não há diretrizes específicas para sua participação no planejamento e governança do programa. Além disso, a regulamentação está excessivamente concentrada em ministérios federais e grandes órgãos estatais, o que pode dificultar a adaptabilidade local e o protagonismo dos próprios jovens – ao conferir mecanismos de participação social e da iniciativa privada .

Recomenda-se, portanto, que o texto incorpore dispositivos que garantam a representatividade juvenil nos processos decisórios e que a regulamentação envolva conselhos de juventude rural, universidades comunitárias, organizações de base e governos locais, assegurando uma governança mais democrática, descentralizada e sensível às realidades territoriais.

PDL 39/2022

Autoria:Deputado Professor Israel Batista (PSB/DF)
Posição: Contrário

O que é? Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mineração Artesanal e em Pequena Escala

O que pensamos? Embora o decreto alegue promover políticas públicas setoriais para o desenvolvimento econômico, na prática, ele fragiliza os mecanismos de controle ambiental e incentiva a legalização indireta do garimpo em áreas sensíveis, inclusive em territórios indígenas e comunidades tradicionais, frequentemente alvos de invasões e degradação. Esses territórios são lar de milhares de crianças, adolescentes e jovens que, segundo dados da UNICEF e de entidades, como o Instituto Socioambiental (ISA), sofrem com a contaminação por mercúrio, destruição de rios, insegurança alimentar e violência armada, entre outros efeitos diretos da mineração desregulada. A manutenção do decreto representa uma ameaça concreta à saúde, à educação e ao futuro dessas populações, além de contrariar princípios constitucionais como o da proteção integral da criança, adolescente e jovem e da função socioambiental do território.

PL 1474/2025

Autoria: Deputada Ivoneide Caetano (PT/BA)
Posição: Favorável com Ressalvas

O que é? Institui o Programa Jovem Rural

O que pensamos? Ao instituir o Programa Jovem Rural Brasil, o projeto articula políticas públicas já existentes, como PRONAF, Plano Safra e ABC+, a ações específicas voltadas à capacitação técnica, acesso à terra, crédito, inovação e infraestrutura. Essas diretrizes fortalecem a permanência dos jovens no campo de forma sustentável, garantindo não apenas continuidade produtiva, mas também o desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais. Entretanto, para ampliar o alcance e a equidade da proposta, é fundamental incluir explicitamente os jovens de povos e comunidades tradicionais (PCTs), como ribeirinhos, quilombolas, indígenas, extrativistas e pescadores artesanais. Esses grupos representam uma parcela significativa da juventude rural brasileira e convivem com desafios próprios de acesso à terra, regularização fundiária, infraestrutura e reconhecimento de saberes tradicionais. A sugestão é que o texto do PL inclua um artigo específico assegurando que o Programa Jovem Rural Brasil contemple ações afirmativas, instrumentos de consulta e protagonismo de jovens PCTs, valorizando seus modos de vida e culturas. Essa inclusão não apenas fortalece a justiça social e a diversidade territorial, como garante maior eficácia ao programa, alinhando-o à Constituição Federal, à Convenção 169 da OIT e ao Estatuto da Juventude.

PL 1504/2024

Autoria: Deputado Federal Clodoaldo Magalhães (PV/CE)
Posição: Contrário

O que é? Estabelece a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável

O que pensamos? O PL 1504 representa uma ameaça direta aos territórios indígenas e tradicionais, ainda que sob o pretexto da Mineração Responsável. A abertura intensificada de espaços de mineração podem expor principalmente crianças, adolescentes e jovens indígenas e de comunidades tradicionais em processos de deslocamento forçado e exposição à contaminação de suas mais variadas formas. Não obstante, ao autorizar a expansão da mineração sem definir mecanismos claros de compensação estruturada para os efeitos sociais e sanitários nas comunidades, o PL negligencia a responsabilidade do poder público em garantir o acesso integral a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social. Crianças, adolescentes e jovens indígenas, frequentemente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e especialmente os povos e comunidades tradicionais, sejam eles indígenas ou não, enfrentam barreiras ainda maiores quando seus territórios são invadidos e seus modos de vida alterados.

PL 880/2021

Autoria: Senador da República Jacques Wagner (PT/BA)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece a Política Nacional de Promoção da Alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais

O que pensamos? O PL 880/2021 assegura a valorização de práticas alimentares tradicionais, promovendo o acesso regular e permanente a alimentos saudáveis e culturalmente adequados. Para crianças, adolescentes e jovens indígenas e de comunidades tradicionais, isso significa o direito de crescerem com base em suas próprias referências socioculturais e alimentares, contribuindo para o bem-estar físico, emocional e identitário. Ao limitar a introdução de alimentos ultraprocessados nos territórios tradicionais, responsáveis pelo aumento de doenças crônicas e desestruturação de hábitos locais, a proposta fortalece a saúde integral e a dignidade desses grupos em formação. O projeto prevê também a inclusão de conteúdos sobre alimentação tradicional no currículo escolar e estimula ações de educação contextualizada nos territórios tradicionais. Isso representa um avanço na formação cidadã e no fortalecimento da identidade de jovens e adolescentes pertencentes a esses povos, ao valorizarem seus saberes locais e a produção comunitária,garantindo incentivos à agroecologia, à geração de renda local e à participação da juventude em sistemas produtivos sustentáveis.

PL 1331/2022

Autoria: Senador da República Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Posição: Contrário

O que é? Dispõe sobre pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas e em processo de demarcação

O que pensamos? A liberação da lavra de recursos minerais em terras indígenas, como a proposta do PL 1331/2022, ignora os severos impactos socioambientais da atividade garimpeira, em especial a contaminação por mercúrio, substância altamente tóxica e usada com frequência na extração de ouro. Diversos estudos já demonstraram níveis alarmantes de mercúrio no organismo de crianças e adolescentes indígenas, como no caso dos Yanomami, afetando seu desenvolvimento neurológico, motor e cognitivo. Essa contaminação atinge diretamente os corpos d’água, o pescado e os alimentos consumidos cotidianamente, rompendo o elo entre cultura alimentar e saúde, comprometendo o direito básico dessas populações a um ambiente saudável e à vida digna. Nessas condições, adolescentes e jovens indígenas tornam-se alvos fáceis de aliciamento para atividades degradantes, como o trabalho forçado em garimpos, além de estarem mais expostos à violência, ao consumo de drogas e à exploração sexual

PL 4789/2024

Autoria: Senador da Alessandro Vieira (MDB/ES)

Posição: Favorável

O que é? Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca

O que pensamos? O PL 4789/2024 visa instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca. Assim sendo, o principal objetivo é separar a gestão da pesca artesanal da aquicultura, reconhecendo a especificidade e a importância social, econômica e cultural de cada uma dessas atividades. Essa diferenciação é essencial para garantir uma política pública mais eficiente, justa e adequada às realidades dos territórios pesqueiros tradicionais.

O projeto representa um avanço significativo ao promover maior segurança jurídica e institucional para os pescadores e pescadoras artesanais, além de consolidar uma gestão mais organizada e sustentável da pesca no Brasil. Destaca-se também o mérito do processo participativo que deu origem à proposta, construído com forte protagonismo dos próprios pescadores artesanais e de movimentos sociais representativos, o que confere legitimidade e aderência à realidade vivida nas comunidades pesqueiras. Outro aspecto é a incorporação de demandas relacionadas à questão de gênero, evidenciando a atuação estratégica dos grupos de mulheres pescadoras na luta pelo reconhecimento de seus direitos e na valorização do trabalho feminino no setor.

Para as juventudes desses territórios, a aprovação do projeto significa a valorização dos saberes tradicionais, a preservação de modos de vida e a criação de condições para que os jovens possam permanecer em seus territórios com dignidade e perspectiva de futuro. A proposta fortalece a pesca artesanal como atividade sustentável e culturalmente rica, assegurando sua continuidade para as próximas gerações.

PLP 131/2020

Autoria: Comissão de Legislação Participativa

Posição: Favorável

O que é? Dispõe sobre o reconhecimento, proteção e garantia do direito do território a comunidades tradicionais pesqueiras

O que pensamos? O PL 131/2020 representa um avanço fundamental na garantia de direitos e na proteção do modo de vida das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Ao estabelecer o reconhecimento, a proteção e a titulação dos territórios dessas populações, o projeto assegura o uso exclusivo de áreas essenciais à reprodução cultural, econômica e social das comunidades, promovendo justiça territorial e reparação histórica. Para a juventude ribeirinha, a aprovação do PL significa preservar os vínculos com sua comunidade, garantir segurança alimentar e econômica, bem como possibilitar o exercício de suas atividades sem os impactos da insegurança gerada por conflitos fundiários.

O projeto reconhece os territórios pesqueiros como patrimônio cultural material e imaterial e cria as condições para o acesso a políticas públicas específicas voltadas à juventude, como assistência técnica, financiamento e valorização da pesca artesanal.

O PL 131/2020 define os procedimentos para a identificação, delimitação, demarcação e titulação dos territórios, equiparando os direitos territoriais das comunidades pesqueiras aos já assegurados a povos indígenas e quilombolas. Trata-se de um instrumento estratégico de resistência frente à expansão de grandes empreendimentos públicos e privados, à pesca predatória e ao avanço das mudanças climáticas. O projeto é fruto direto da mobilização dos movimentos sociais e deve ser reconhecido não apenas como uma pauta de direitos, mas também como peça central na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

PL 1857/2022

Autoria: Comissão de Meio Ambiente
Posição: Favorável

O que é? Dispõe sobre normas gerais para políticas públicas em agrobiodiversidade, estabelecendo a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)

O que pensamos? O PL 1857/2022 valoriza a agrobiodiversidade como pilar da Segurança Alimentar e Nutricional, tendo impacto direto na saúde e desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, um dos grupos mais vulneráveis à exposição de agrotóxicos e ultraprocessados. O PL, incluindo a alimentação escolar via PNAE, assegura que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar possam receber refeições saudáveis e culturalmente adequadas, promovendo seu crescimento com dignidade e contribuindo para o combate à desnutrição e à obesidade infantil. Quanto à Juventude Rural, observa-se que a PNAPO pode estabelecer diretrizes claras para ampliar a participação da juventude rural na produção agroecológica, criando oportunidades de formação, renda e permanência no campo.

PL 6079/2019

Autoria: Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece a Política Nacional de Incentivo ao Agroextrativismo Familiar na Amazônia

O que pensamos? O PL 6079/2019 promove o fortalecimento das famílias agroextrativistas da Amazônia, reconhecendo sua contribuição para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Para as crianças, adolescentes e jovens que vivem nesses territórios, significa garantir um ambiente seguro, culturalmente enraizado e economicamente viável para crescer e se desenvolver. Ao assegurar investimentos em infraestrutura, educação, segurança alimentar e acesso ao crédito para famílias tradicionais, a proposta protege os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a essas populações condições dignas de vida e a permanência nos territórios. Ao gerar alternativas viáveis ao êxodo rural e ao trabalho precário, o projeto contribui para que adolescentes e jovens amazônidas tenham perspectivas de desenvolvimento pessoal alinhadas à conservação ambiental e à valorização cultural de suas comunidades.

PL 6050/2023

Autoria: Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs
Posição: Contrário

O que é? Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

O que pensamos? O Projeto de Lei N°6050/2023 apresenta um grave retrocesso e, grande ameaça para populações indígenas. As próprias comunidades indígenas, por meio da APIB, já manifestaram preocupação em relação ao PL 6050/2023 e ao PL 1331/2022, destacando que ambos “representam riscos graves com desdobramentos prejudiciais à vida dos povos indígenas, com vícios insanáveis, tanto formais quanto materiais, que comprometem sua validade jurídica à luz da Constituição, do ordenamento infraconstitucional e das normas internacionais”.

11. APIB, 2025. RISCOS CONSTITUCIONAIS E IMPACTOS TERRITORIAIS: ANÁLISE SOBRE O PL 1331/2022 E PL 6050/2023 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS ORIGINÁRIOS DOS POVOS INDÍGENAS

PL 2780/2024

Autoria: Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG) e outros

Posição: Contrário

O que é? Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

O que pensamos? O Projeto de Lei de N°2.780/2024 não contempla povos indígenas e comunidades tradicionais, apesar de a maior parte dos minerais em questão localiza-se em seus territórios, o que inviabiliza a tramitação da matéria sem a devida participação desses povos, em conformidade com a Constituição e normas internacionais. Ademais, trata-se de tema diretamente relacionado à juventude, por envolver a sustentabilidade intergeracional e a definição de paradigmas de uso dos recursos naturais. A alteração da nomenclatura de “terras raras” para “minerais críticos e estratégicos” evidencia a prevalência de uma lógica industrial e economicista, que demanda análise crítica sobre seus impactos sociais, ambientais e culturais. Diante da complexidade do tema, não se admite deliberação superficial ou acelerada pelo Parlamento.

PL 6024/2019

Autoria: Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)

Posição: Contrário

O que é? Altera o limite da Reserva Extrativista Chico Mendes

O que pensamos? O PL 6024/2019, ao propor a redução da Reserva Extrativista Chico Mendes e a reclassificação do Parque Nacional da Serra do Divisor, ameaça diretamente a juventude que vive e trabalha nessas áreas. Segundo o IBGE, mais de 30% da força de trabalho rural amazônica tem até 29 anos, com forte presença em atividades ligadas ao extrativismo e à agricultura familiar. Iniciativas como a coleta de castanha, borracha e açaí, aliadas a políticas públicas como o PNAE, vêm garantindo oportunidades de renda e de permanência dos jovens no campo. Ao abrir espaço para a pecuária extensiva, o PL fragiliza essas cadeias produtivas e aprofunda os riscos de migração forçada para os centros urbanos.

Estudos mostram que a Resex Chico Mendes vem sofrendo diversos impactos frutos do desmatamento, liderando como uma das áreas protegidas que mais sofre por desmatamento ilegal. Enfraquecer esse território, ao reduzir seus limites legais, significa negar às novas gerações o acesso à terra, à produção sustentável e às perspectivas de futuro que consolidam a identidade local.

11 SOS Amazônia. Reserva Extrativista Chico Mendes lidera lista de Áreas Protegidas que mais perdem floresta por desmatamento desde Agosto de 2020. Blog SOS Amazônia, 2021. Disponível em: <https://sosamazonia.org.br/tpost/ildaecj3gl-reserva-extrativista-chico-mendes-lidera>.



Infraestrutura, Prevenção a Desastres e Adaptação como emergência para Crianças, Adolescentes e Jovens

PL 420/2025

Autoria: Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (União/AM)
Posição: Favorável com Ressalvas

O que é? Institui o Programa Nacional de Infraestruturas Sustentáveis e Resilientes – PNISR

O que pensamos? Embora o PL 420/2025 apresente avanços técnicos e ambientais, ele carece de dispositivos que integrem a dimensão social da sustentabilidade. O projeto não menciona crianças, adolescentes ou jovens, especialmente os de comunidades periféricas, indígenas ou tradicionais, que são frequentemente mais impactados por grandes obras de infraestrutura. Em contextos de vulnerabilidade, a instalação de projetos sem diálogo social aprofunda desigualdades, expõe a juventude à precarização e compromete o direito ao território e a um ambiente saudável, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao focar apenas em critérios técnicos e em certificações ambientais voltadas ao setor produtivo, o PL deixa de lado princípios fundamentais da justiça climática: equidade, inclusão e reparação histórica. Jovens de regiões afetadas por eventos climáticos extremos, por exemplo, não são contemplados como sujeitos prioritários nem como agentes estratégicos da transição ecológica, o que limita o alcance e a legitimidade da proposta.

PL 380/2025

Autoria: Deputada Federal Erika Hilton (PSOL/SP)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece diretrizes que fomentem a construção de cidades resilientes à mudança do clima

O que pensamos? Ao integrar medidas de adaptação e mitigação climática ao planejamento urbano, o PL 380/2023 possibilita o enfrentamento a uma das maiores ameaças à infância contemporânea: os desastres ambientais em áreas periféricas e precárias. Crianças e adolescentes são os mais afetados por enchentes, deslizamentos e ilhas de calor, pois possuem menos capacidade de resposta e são mais expostos a riscos de saúde, perda de moradia e descontinuidade escolar. Com a priorização de territórios vulneráveis nas diretrizes para cidades resilientes, o projeto contribui para garantir o direito a um ambiente seguro e à sobrevivência digna dessa população.

PLs 1629/2024 e PL 3961/2020

Autoria: Deputada Duda Salabert (PDT/MG) e Alessandro Molon (PSB/RJ)
Posição: Favorável

O que é? Decreta o estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Brasil até 2050 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável, além de estabelecer Planos Estaduais e Municipais de Ação Climática.

O que pensamos? A proposta estabelece que a transição para uma economia neutra em carbono deve ser guiada por justiça social e equidade, abrindo espaço para o envolvimento da juventude nos processos de planejamento e execução de políticas climáticas. Isso amplia oportunidades de formação, emprego e inovação sustentável para adolescentes e jovens, especialmente nas periferias urbanas e no campo. Diante da realidade das populações infanto-juvenis, percebe-se que são grupos mais suscetíveis a doenças respiratórias, insegurança alimentar e desastres ambientais, efeitos já sentidos em áreas urbanas periféricas, regiões semiáridas e territórios indígenas. Assim, ao declarar oficialmente o estado de emergência climática, o projeto reconhece que as mudanças no clima colocam em risco direto o presente e o futuro das crianças, adolescentes e jovens brasileiros

PL 4005/2024

Autoria: Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece, na Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a elaboração e execução de planos emergenciais específicos para povos indígenas e comunidades tradicionais.

O que pensamos? O Projeto de Lei de N°4.005/2024 representa uma importante ferramenta para a garantia da segurança de crianças, adolescentes e jovens em seus territórios tradicionalmente ocupados. De tal forma, ao promover a inclusão de planos emergenciais específicos na Lei N° 14.944/2024 e ao alterar a Lei nº 12.608/2012, também busca estabelecer importantes diretrizes a serem seguidas pelos correspondentes gestores, fazendo-os considerarem planos específicos para povos indígenas, de quilombo e demais povos e comunidades tradicionais. Tal iniciativa é importante na medida em que reitera a especificidade de políticas para esses grupos, que, conforme dados oficiais, estão entre os mais vulneráveis à mudança do clima. O PL nº 4005/2024, ao direcionar uma atenção especial a esses grupos, impacta diretamente crianças, adolescentes e jovens que vivem nesses territórios, e em consequência poderá garantir maior segurança contra eventos extremos em suas comunidades e territorialidades.

PL 8628/2017

Autoria: Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES)
Posição: Favorável

O que é? Inclui a promoção de campanhas de conscientização entre as destinações para o FNMC

O que pensamos? Incorporando “campanhas de conscientização sobre mudanças climáticas” na aplicação dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, o PL 8628/2017 fortalece a promoção ativa do conhecimento ambiental junto ao público em geral, especialmente estudantes nos ciclos iniciais e na adolescência, de forma que essa participação fortalece sua voz nos debates sobre sustentabilidade e contribui para sua formação política e cidadã. Nesse sentido, a juventude também passa a ser vista não apenas como beneficiária, mas, como agente estratégico na transição para uma sociedade de baixo carbono, algo previsto nos acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

PL 161/2024

Autoria: Deputada Yandra Moura (União/SE)
Posição: Favorável com ressalvas

O que é? Estabelece o Programa Cidades Resilientes

O que pensamos? O PL 161/2024 traz contribuições relevantes ao promover a resiliência urbana frente às mudanças climáticas, com diretrizes voltadas à sustentabilidade e à adaptação das cidades. Contudo, o texto não contempla de forma explícita os diferentes impactos que eventos climáticos causam em grupos específicos como crianças, adolescentes e jovens, principalmente aqueles que vivem em áreas periféricas, territórios tradicionais ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A ausência de um enfoque interseccional e de diretrizes específicas para proteger e envolver essas populações coloca-as em risco diante de enchentes, ilhas de calor, contaminação ambiental e colapsos de infraestrutura, limitando o alcance social da proposta. A promoção da justiça climática exige que esses grupos estejam não só protegidos, mas também integrados nos processos de planejamento e decisão.

PL 2860/2022

Autoria: Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece o Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas

O que pensamos? O PL 2860/2022, de autoria do Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA), é uma iniciativa estratégica para enfrentar a crise climática a partir da criação de um programa de financiamento específico para ações de mitigação e adaptação. Ao estabelecer instrumentos de financiamento, o projeto abre caminho para políticas públicas mais robustas e de longo prazo, capazes de gerar impactos positivos, não apenas para a preservação dos ecossistemas, mas também para a vida cotidiana das pessoas. Esse aspecto é especialmente relevante quando pensamos nas crianças, adolescentes e jovens, que compõem a geração mais exposta aos riscos climáticos, conforme os dados fornecidos pelo UNICEF Brasil , bem como pela pesquisa JUMA, realizada em 2022. De tal maneira, secas prolongadas, enchentes, insegurança alimentar e problemas de saúde relacionados à degradação ambiental afetam de maneira desproporcional essa faixa populacional. Ao mesmo tempo, investir em um programa de financiamento para o clima significa ampliar oportunidades: fortalecer a educação ambiental, incentivar a inovação tecnológica, gerar empregos sustentáveis e criar ambientes urbanos e rurais mais seguros e resilientes.

PL 4248/2024

Autoria: Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ)
Posição: Favorável

O que é? Institui o Programa Comunidade Viva com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em áreas de vulnerabilidade urbana

O que pensamos? O PL nº 4.248/2024, ao instituir o Programa Comunidade Viva, não apenas propõe um avanço legislativo, mas uma resposta concreta às profundas desigualdades socioespaciais que marcam o país. Em territórios urbanos de alta vulnerabilidade, os efeitos da mudança do clima não são uma ameaça distante, e, já se traduzem em risco de deslocamento forçado, insegurança alimentar, insalubridade e no comprometimento grave e irreversível do desenvolvimento infantil. Ao prever diretrizes de urbanização sustentável, ordenamento territorial responsável e ampliação do acesso ao saneamento básico, o projeto atinge diretamente problemas estruturais que perpetuam ciclos de exclusão. Além disso, ao articular tais medidas a políticas de inclusão produtiva voltadas à juventude, o PL reconhece que investir em jovens, crianças e adolescentes significa romper com a reprodução da desigualdade e criar caminhos reais para a equidade. Esse não é apenas um programa de infraestrutura urbana: é uma política de justiça social e climática, capaz de assegurar direitos fundamentais e garantir oportunidades onde historicamente prevaleceu a ausência do Estado.

PL 4105/2024

Autoria: Deputado Pedro Aihara (PRD/MG)
Posição: Favorável com Ressalvas

O que é? Institui a Política Nacional de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta a Inundações e Alagamentos Severos

O que pensamos? O PL 4105/2024 cria marcos importantes para a proteção de crianças e adolescentes, colocando-os como prioritários nas ações de prevenção e reação a desastres. No entanto, a proposta carece de mecanismos técnicos e padrões operacionais claros, como indicadores de risco específicos por faixa etária, critérios para seleção de áreas prioritárias e metodologias participativas detalhadas. Sem esse rigor, corre-se o risco de que o programa se transforme em diretoria genérica, sem efetiva resposta às necessidades atuais de crianças e adolescentes nas comunidades mais expostas. Seu critério avaliativo não leva em consideração a mudança do clima e tampouco a mitigação ou adaptação à crise climática como ferramentas necessárias para a prevenção, preparação e resposta a desastres de qualquer tipo.



Ampliando e Fortalecendo Direitos de Crianças, Adolescentes e da Juventude

PLP 177/2020

Autoria: Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)
Posição: Favorável com Ressalvas

O que é? Inclui a primeira infância como prioridade na elaboração dos planos plurianuais.

O que pensamos? O PLP 177/2020 traz a inclusão da primeira infância como prioridade nos planos plurianuais, disciplinando que os programas inseridos nesses planos, tragam políticas relativas à garantia dos direitos de crianças de até 6 anos. A tratativa é de grande importância justamente em razão de trazer a essencialidade de uma faixa etária crucial no desenvolvimento encefálico de futuros cidadãos. Todavia, pontua-se que para completude da proposta, seria ideal a incorporação do dever constitucional do art. 227, preconizando programas relativos à criança, adolescente, e ao jovem, para que dessa forma, considerando uma faixa transversal de ações direcionadas à esse grupo etário.

PL 4360/2024

Autoria: Deputada Federal Daiana dos Santos (PCdoB/RS)
Posição: Favorável

O que é? Institui medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo praticado contra a primeira infância, crianças e adolescentes

O que pensamos? O PL 4360/2024 traz uma contribuição fundamental ao reconhecer, de forma expressa e transversal, os efeitos nocivos do racismo na formação, na saúde mental e no pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância. Ao modificar legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social e o Marco Legal da Primeira Infância, o projeto promove um reposicionamento do Estado diante das desigualdades estruturais que afetam infâncias negras, indígenas, quilombolas e de povos tradicionais.

PL 4437/2021

Autoria: Senador Rogério Carvalho
Posição: Favorável

O que é? Estabelece o direito ao empreendedorismo jovem

O que pensamos? O projeto destaca que a transição para setores emergentes (como energias renováveis, economia circular e bioeconomia) precisa ser acompanhada por investimentos públicos em formação profissional, com atenção especial a jovens, mulheres, territórios tradicionais e comunidades vulneráveis. Isso cria uma oportunidade de inclusão produtiva para adolescentes e jovens que enfrentam barreiras de acesso ao emprego formal, e, ao mesmo tempo fortalece o compromisso do Estado com uma economia sustentável.

PL 846/2022

Autoria: Deputado Federal Juninho do Pneu (União/RJ)

Posição: Favorável

O que é? Dispõe sobre o incentivo a destinação de recursos para o financiamento de políticas públicas para a juventude

O que pensamos? O PL 846/2022 representa uma iniciativa estratégica e necessária. Ao criar mecanismos de incentivo a destinação de recursos às políticas públicas de juventude, e prever percentuais exclusivos oriundos de fundos constitucionais, o projeto estabelece um arcabouço jurídico-normativo que garante previsibilidade e segurança no financiamento, além de fortalecer a gestão democrática desses recursos por meio dos Conselhos de Juventude, instâncias legítimas de participação social.

Ao introduzir na Lei do Imposto de Renda a possibilidade a possibilidade de destinação de parcela do imposto devido para políticas de juventude, como já ocorre em outros fundos, o projeto incentiva a corresponsabilidade social, concretiza princípios do Estatuto da Juventude, amplia o engajamento de entidades civis e fortalece programas voltados a esse segmento.

Trata-se de um projeto que fortalece a equidade e contribui para a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Juventude, ampliando a capacidade do Estado de responder às demandas dessa geração. Ao priorizar o investimento em políticas voltadas a esse público, o PL assegura que crianças, adolescentes e jovens tenham condições dignas para desenvolver seu potencial e construir um futuro mais justo e sustentável.

PL 848/2025

Autoria: Deputada Federal Taliria Petrone (PSOL/RJ)

Posição: Favorável

O que é? Prevê proteção de trabalhadores contra os efeitos decorrentes de eventos climáticos extremos

O que pensamos? O PL 848/2025 avança ao prever a proteção dos trabalhadores contra os efeitos de eventos climáticos extremos, destacando a necessidade de que a adaptação às mudanças climáticas seja realizada com justiça social. No tocante à inserção produtiva de jovens em seu primeiro emprego, essa proteção representa uma medida de inclusão socioeconômica e fortalecimento dos vínculos intergeracionais. Esse deve ser o objetivo, de modo a evidenciar a necessidade de formação profissional em áreas relacionadas à adaptação climática e resiliência, criando caminhos para que jovens em situação de vulnerabilidade se qualifiquem para empregos verdes.



Floresta em pé como política afirmativa de crianças, adolescentes e jovens

PEC 504/2010

Autoria: Deputado Federal Demóstenes Torres (MDB/GO)
Posição: Favorável

O que é? Prevê a inclusão do Cerrado e da Caatinga como patrimônio nacional.

O que pensamos? A PEC 504/2010, que propõe a inclusão do Cerrado e da Caatinga como patrimônios nacionais, é medida crucial não apenas para a preservação ambiental, mas também para a proteção dos direitos e do futuro das crianças, adolescentes e jovens brasileiros. O Cerrado é o berço das águas do Brasil, responsável por abastecer aquíferos e grandes bacias hidrográficas. A degradação desse bioma compromete um múltiplo acesso à serviços e a própria seguridade alimentar, todos elementos diretamente ligados ao desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes, conforme legislação pertinente. A omissão em, até então, não ter incluído o Cerrado e a Caatinga como patrimônios nacionais é uma dívida histórica com a biodiversidade e com as populações que dependem desses biomas. Corrigir essa falha com a aprovação da PEC 504/2010 é um ato de responsabilidade intergeracional, que desponta como uma das prioridades a serem seguidas para a interrupção do aumento da fronteira agrícola na região e a consequente perda de vegetação nativa nessas áreas.

PL 2374/2020

Autoria: Senador da República Irajá (PSD/TO)
Posição: Contrária

O que é? Altera o Código Florestal para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

O que pensamos? O Projeto de Lei nº 2.374/2020 deve ser rejeitado, pois fragiliza o regime de proteção da Reserva Legal previsto na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), que em seu art. 12 estabelece a obrigatoriedade de manutenção de percentuais mínimos de vegetação nativa em cada imóvel rural. A proposta de compensação em dobro cria uma brecha que enfraquece a função ecológica da Reserva Legal, contrariando o princípio da vedação ao retrocesso ambiental, e o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

PL 364/2019

Autoria: Deputado Alceu Moreira (MDB/RS)
Posição: Contrária

O que é? Fragiliza os Campos de Altitude, a Lei da Mata Atlântica e outros biomas, consolidando o desmatamento nessas regiões.

O que pensamos? O projeto de lei fragiliza e expõe milhões de hectares da Mata Atlântica, Pantanal e outros biomas, ao criar uma brecha normativa que libera o desmatamento desenfreado. Originariamente, a norma em questão coloca os Campos de Altitude, uma parte de ecossistema de montanha localizado na região sul do país, em situação de grande risco. Ao incluir a autorização de supressão de vegetação secundário sem necessária comunicação aos órgãos estaduais de meio ambiente, é possível comprometer mais de ¼ da Mata Atlântica, que já é do bioma mais devastado do Brasil,, além de ameaçar 50% do Pantanal, a maior planície alagável do mundo, onde diversos jovens, crianças e adolescentes vivem em territórios tradicionalmente estabelecidos. De tal maneira, o impacto do projeto de lei ao comprometer biomas tão ricos e biodiversos, coloca em risco a segurança climática, alimentar e socioespacial de jovens, crianças e adolescentes que vivem nesses territórios.

PL 3334/2023

Autoria: Senador da República Jaime Bagatolli (PL/RO)
Posição: Contrário

O que é? Altera o Código Florestal para permitir a Redução da Área de Reserva Legal na Amazônia Legal em municípios com território ocupado por mais de 50% de áreas protegidas.

O que pensamos? O Projeto de Lei em análise contraria normas constitucionais e infraconstitucionais ao propor a flexibilização da Reserva Legal, justamente em um contexto de desmatamento alarmante que evidencia como mudanças regulatórias ampliam o risco de retrocesso ambiental. O art. 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em seu art. 12, estabelece percentuais mínimos de vegetação nativa em imóveis rurais, sem admitir mecanismos que enfraqueçam a proteção local. Dados recentes do Relatório Anual do Desmatamento do Brasil (RAD/MapBiomass) mostram que, nos últimos seis anos, o país perdeu cerca de 9,88 milhões de hectares de vegetação nativa, sendo a Amazônia responsável por 67% desse total. Diante desse cenário, torna-se inaceitável qualquer iniciativa legislativa que reduza instrumentos de proteção, abra exceções ou dilua responsabilidades, sob pena de comprometer de forma irreversível os ecossistemas, os modos de vida tradicionais, os serviços ambientais essenciais, além de colocar em risco o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área ambiental.

PL 5462/2019

Autoria: Senador da República Jacques Wagner (PT/BA)
Posição: Favorável

O que é? Estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e de outros biomas

O que pensamos? O PL 5462/2019, ao instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e de outros biomas, é fundamental não apenas para a conservação ambiental, mas também para a garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens que, de acordo com dados do Núcleo da Ciência pela Primeira Infância, devido a crise do clima, são expostas ao aumento da mortalidade infantil, à exposição de contaminantes e, sobretudo, ao impedimento de se desenvolverem integralmente. Crianças, adolescentes e jovens são os mais vulneráveis a esses impactos: sofrem de forma desproporcional com a insegurança hídrica e alimentar, o agravamento de doenças relacionadas ao meio ambiente e os efeitos extremos da crise climática. Ao proteger e promover o uso sustentável do Cerrado e de outros biomas, o projeto cria condições para que essa geração tenha garantido o direito a um ambiente saudável, oportunidades de desenvolvimento e um futuro com dignidade.

PL 5462/2019



GT- JUVENTUDES FRENTE AMBIENTALISTA

Organização:

Grupo de Trabalho de Juventudes da Frente Parlamentar Mista Ambientalista do Congresso Nacional

Coordenação Parlamentar:

Deputado Federal Nilto Tatto (PT-SP)
Coordenador da Frnte Parlamentar Mista Ambientalista

Deputada Federal Natália Bonavides (PT-RN)
Coordenadora do GT - Juventudes

Redator:

Gabriel Adami
Secretário Executivo do GT Juventudes

Rayssa Parente
Secretária Executiva do GT Juventudes

Revisor:

Rodrigo Marcelino - Assessor Legislativo da Frente Parlamentar Mista Ambientalista

Apoiador:

UNICEF Brasil

Organizações apoiadoras:

Luan Cazati - Conjuclima
Débora Ribeiro Rezende - Jovens Pelo Clima Brasília

Vitor Matheus Alcântara de Sena - A Vida no Cerrado (AVINC)



Frente Parlamentar Mista
Ambientalista